

Anexo II

**PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO COMITÉ EXECUTIVO DO MERCADO MONETÁRIO
INTERBANCÁRIO COM GARANTIA (MMI/CG)**

Entre:

O Banco de Portugal,

E os Membros Permanentes:

Banco Comercial Português, S.A.

Banco Espírito Santo, S.A.

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Banco Santander Totta, S.A.

Banco BPI, S.A.

Considerando que:

1 - A Instrução n.º 8/2013 do Banco de Portugal, que regula o funcionamento do Mercado Monetário Interbancário com Garantia (MMI/CG), prevê a constituição de um Comité Executivo com competências sobre a elegibilidade e a gestão do risco dos ativos de garantia para as operações do MMI/CG e outros assuntos relacionados com o funcionamento do MMI/CG.

2 - É necessário prever os termos e condições que regulam os aspetos essenciais de funcionamento do Comité Executivo no âmbito do MMI/CG, sendo o presente Protocolo apto para essa finalidade.

3 - Para além dos Bancos signatários, Membros Permanentes do Comité Executivo, é admitida a participação de outros Bancos, Membros não Permanentes, os quais podem aderir ao presente Protocolo através de carta de adesão dirigida ao Banco de Portugal, nos termos da minuta em anexo ao presente Protocolo.

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constituição

1. É constituído o Comité Executivo do MMI/CG, nos termos e condições constantes do presente Protocolo, como órgão de representação das Instituições Participantes no MMI/CG.
2. O Comité Executivo do MMI/CG é constituído por um número máximo de nove Instituições Participantes no MMI/CG (adiante designados Membros) e pelo Banco de Portugal, que o preside.
3. Para além do Banco de Portugal têm assento permanente no Comité Executivo do MMI/CG, face à sua relevância e representatividade no sistema financeiro nacional, o Banco Comercial Português, S.A., o

Banco Espírito Santo, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Banco Santander Totta, S.A. e o Banco BPI, S.A. (Membros Permanentes). Os restantes quatro Membros (Membros não Permanentes) participam rotativamente, por convite do Comité Executivo, a efetuar no final de cada ano civil tendo por base, nomeadamente, a sua relevância no mercado monetário interbancário.

4. Cada um dos Membros designa, um ou dois representantes, conforme a natureza das matérias em discussão, para comparecer em cada reunião.
5. Caso algum Membro tenha a sua participação no MMI/CG, nos termos da Instrução nº 8/2013 do Banco de Portugal, limitada, suspensa ou excluída, ou denuncie este Protocolo, nos termos da sua Cláusula 8.ª, o Presidente do Comité Executivo, após a audição dos restantes Membros, convidará outra instituição participante no MMI/CG a ocupar o lugar do Membro cessante.
6. Para o exercício das funções do Comité Executivo este deverá ser constituído pelo menos por cinco Membros Permanentes e pelo Banco de Portugal.

Cláusula 2.ª

Organização

1. O Banco de Portugal, antes do envio da convocatória da reunião, encarrega-se de solicitar, por correio eletrónico, que todas as Instituições Participantes no MMI/CG se pronunciem sobre eventuais assuntos a incluir na agenda.
2. A agenda da reunião será submetida para comentários dos respetivos Membros em data anterior ao envio da convocatória da reunião.
3. Compete ao Banco de Portugal, na qualidade de Presidente do Comité Executivo, enviar a convocatória da reunião, por correio eletrónico, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, a todos os representantes previamente indicados pelas instituições com assento no Comité Executivo do MMI/CG, devendo esses representantes confirmar, pelo mesmo meio, a respetiva presença até dois dias úteis antes da realização da reunião.
4. A reunião contará com uma Mesa, que se encarrega da condução dos trabalhos e dos serviços administrativos, presidida por representante do Banco de Portugal, na sua qualidade de Presidente do Comité Executivo, e coadjuvada por mais dois representantes do Banco de Portugal, um dos quais assegurará as funções de Secretário.

Cláusula 3.ª

Competências

1. Compete ao Comité Executivo, em cada momento, sob proposta das Instituições Participantes no MMI/CG, tendo em atenção o disposto na Instrução nº 8/2013 do Banco de Portugal:
 - a) definir as classes de ativos elegíveis para o MMI/CG.
 - b) fixar os níveis de *haircuts* aplicáveis a cada uma das classes de ativos elegíveis para o MMI/CG.
 - c) fixar o limite mínimo para a notação de qualidade de crédito de um ativo elegível para o MMI/CG.
 - d) decidir sobre quaisquer outros assuntos colocados pelas Instituições Participantes de interesse para o MMI/CG.
2. As decisões do Comité Executivo, no âmbito das competências atribuídas nesta cláusula, só são vinculativas para as Instituições Participantes no MMI/CG, após publicação no Boletim Oficial do Banco de Portugal, da Instrução que transpõe as mesmas.

Cláusula 4.^a

Mandato

1. Os Membros Permanentes, nos termos do número 3. da Cláusula 1.^a, são nomeados por tempo indeterminado.
2. Os Membros não Permanentes são nomeados por períodos máximos de um ano, iniciando-se o mandato na data de nomeação e terminando no final de cada ano civil.

Cláusula 5.^a

Reuniões

1. O Comité Executivo reúne-se, em sessão ordinária, semestralmente.
2. A pedido do Presidente ou de qualquer um dos Membros pode o Comité Executivo ser convocado para sessões extraordinárias.
3. Todas as reuniões do Comité Executivo são privadas e realizam-se nas instalações do Banco de Portugal.
4. A reunião só se realiza com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus Membros.
5. Terminada a reunião o Secretário reduz a escrito um projeto de ata, do qual constarão as decisões tomadas.
6. A Mesa envia por correio eletrónico, no segundo dia útil seguinte, o projeto de ata da reunião a todos os Membros do Comité Executivo, cujos comentários terão de ser enviados, pelo mesmo meio, ao Banco de Portugal, no prazo de três dias úteis. Caso sejam enviados comentários o Banco de Portugal introduz os mesmos no projeto de ata.
7. Após o decurso do período de três dias úteis, sem comentários, ou após a incorporação dos mesmos, caso os haja, o Banco de Portugal considera a ata aprovada.
8. As atas, devidamente aprovadas, são depositadas junto do Banco de Portugal.
9. A Mesa encarrega-se de notificar, por correio eletrónico, todas as Instituições Participantes do MMI/CG das deliberações devidamente aprovadas.

Cláusula 6.^a

Deliberação

1. As decisões do Comité Executivo são tomadas por maioria simples dos votos expressos.
2. O Banco de Portugal e cada um dos Membros do Comité Executivo têm direito a um voto.
3. Entende-se que existe maioria simples quando, para ser aceite, uma proposta reúne mais votos a favor do que votos contra.
4. Em caso de empate na votação o Banco de Portugal tem voto de qualidade.
5. O Banco de Portugal, na qualidade de Presidente do Comité Executivo, tem o poder de vetar as decisões tomadas. Sempre que o Banco de Portugal exercer este direito deverá apresentar, por escrito, os motivos que justificam esse veto.

Cláusula 7.^a

Vigência

1. As partes acordam e estabelecem que os efeitos jurídicos decorrentes do presente Protocolo lhes são aplicáveis após (i) assinatura do mesmo pelos Membros Permanentes ou (ii) envio ao Banco de Portugal da carta de adesão pelos Membros não Permanentes.
2. O presente Protocolo vigora por prazo indeterminado, sem prejuízo de denúncia por iniciativa de qualquer das partes, conforme estabelecido na Cláusula 8.^a

Cláusula 8.ª

Denúncia

1. O presente Protocolo pode a todo o tempo ser denunciado por qualquer dos Membros, mediante carta registada, endereçada ao Banco de Portugal, com aviso de receção.
2. A denúncia produz efeitos a partir do 30.º dia seguinte ao da data de receção da carta referida no número anterior, mantendo-se, no entanto, a responsabilidade de cada um dos seus Membros pelo cumprimento de todas as suas obrigações no âmbito do MMI/CG

Lisboa,

Anexo: Carta de adesão ao Protocolo por parte dos Membros não Permanentes.

Ao Banco de Portugal
Departamento de Mercados e Gestão de Reservas
Rua Francisco Ribeiro, 2
1150-165 LISBOA

**ASSUNTO: Adesão ao Protocolo Constitutivo do Comité Executivo do Mercado Monetário Interbancário
com Garantia (MMI/CG)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no Considerando 3. do Protocolo Constitutivo do Comité Executivo do Mercado Monetário Interbancário com Garantia (MMI/CG),

F _____
_____ (_____) e F _____

em representação de _____
pessoa coletiva nº _____, com sede em _____
_____, abreviadamente designada por Instituição
Participante, com poderes para subscreverem o presente documento, declaram conhecer e aceitar os direitos e
obrigações constantes do Protocolo acima referido, a cumprir pela Instituição Participante que representam,
resultantes da sua participação no Mercado Monetário Interbancário com Garantia.

_____, ____ de _____ de _____

Assinaturas: _____
